PROJETO DE LEI 48/2025

Dispõe sobre a instalação e operacionalização de Ecopontos para entrega voluntária e destinação final adequada de resíduos recicláveis, volumosos e os gerados em construções, demolições(de pequenas reformas) no Município de Corumbá/ MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta Lei estabelece a criação de Ecopontos destinados a entrega voluntária, coleta e destinação final ambientalmente adequada, (como também óleo vegetal usado), de resíduos recicláveis, volumosos e os gerados em construções, demolições(de pequenas reformas) no Município de Corumbá/ MS.

Parágrafo Único - Os Ecopontos serão destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade, resíduos que necessitem de uma destinação correta ou que podem ser reutilizados ou reciclados, excluídos dos termos desta Lei os resíduos regidos por legislação específica.

Art. 2º - Os Ecopontos são áreas destinadas para descarte de resíduos originados de:

Materiais volumosos como móveis velhos (sofás e colchões) , Pedaços de madeira, entulhos de construção civil (de pequenas reformas) e podas de árvores domiciliares e de limpeza de jardins.

Parágrafo Único: O Ecoponto municipal localizado no bairro Univesitário continuará recebendo resíduos perigosos que necessitam de armazenamento adequado como pneus, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 3º - Os Ecopontos a serem instalados podem ser operacionalizados pela própria prefeitura ou em parceria com empresas privadas, cooperativas, associações sem fins lucrativos e organizações de sociedade civil;

Art. 4° - O executivo municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes adequados e dimensionados para receber os residuos listados no artigo 2º, devendo após exceder a a sua capacidade viabilizar meios de coleta e encaminhamento para disposição final ambientalmente adequada.

Art. 5° - Os Ecopontos podem ser estruturados através de baias, containers e/ou caçambas, podendo ser um espaço a ser utilizado para campanhas que despertem a consciência ambiental através do descarte consciente dos resíduos, sistematizando assim as seguintes etapas: separação, distribuição e destinação seletiva.

Parágrafo 1° - Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, utilizar de meios de comunicação (placas, faixas e cartazes) para alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade da correta destinação desses materiais e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando

DOC: 1747066801

não são tratados com a devida atenção.
Parágrafo 2° - Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em escolas, associações de bairros, ginásios de esporte e outros lugares de caráter comunitário e acessível, incluindo sua implantação em pontos estratégicos em áreas rurais.
Parágrafo 3° - A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.
Parágrafo 4° - Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do executivo municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização do fluxo durante o processamento dos resíduos, devendo ainda definir regras para limitar o descarte diario por usuário do sistema .

Art. 6º - Não será permitido nos Ecopontos a descarga dos seguintes resíduos:

- Produtos químicos e perigosos, materiais poluentes tais como tintas e solventes;
- Lixo orgânico, como restos de comida;
- Pilhas, baterias, embalagens de agrotóxicos e de óleo lubrificante usado e suas embalagens.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 12 de Maio de 2025

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)

DOC: 1747066801